PROGRAMA DE CONCURSO

Índice

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO 2
2. OBJETO DO PROCEDIMENTO 2
3. ENTIDADE ADJUDICANTE 2
4. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR 3
5. FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO CONCURSO PÚBLICO 3
6. ACESSO ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO 3
7. ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS E RESPONDER A ERROS E OMISSÕES 3
8. PREÇO BASE 4
9. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA 5
10. IDIOMA DOS DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA 6
11. PROPOSTAS VARIANTES 6
12. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA 6
13. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM 6
14. CONCORRENTES 6
15. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS 7
16. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO 7
17. CONSULTORES E ESTUDOS DE APOIO À DECISÃO 7
18. LEILÃO ELETRÓNICO 8
19. CONTRATO 8
20. CAUÇÃO 8
21. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO 8
22. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 9
23. PRAZO PARA CONFIRMAR COMPROMISSOS ASSUMIDOS POR ENTIDADES TERCEIRAS 9
24. DESPESAS E ENCARGOS DO CONCORRENTE 9
25. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 9
ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO 10
ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS 12

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Concurso Público Nacional n.º NCC_SPUP_CPN/20A002 – Aquisição de serviços de seguro de escolar e desportivo para a Universidade do Porto.

2. OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente concurso público tem por objeto a aquisição de serviços de seguro escolar e desportivo para as Unidades Orgânicas e Serviços Autónomos da Universidade do Porto, conforme especificado no caderno de encargos.

3. ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a **Universidade do Porto**, Fundação Pública em regime de direito privado, Pessoa Coletiva com o NIF 501413197, através dos seus Serviços Partilhados, sitos na Praça Gomes Teixeira, 4099-002 Porto, com funções de aprovisionamento público das Unidades Orgânicas e Serviços Autónomos, que a seguir se discriminam:

Reitoria da Universidade do Porto;

Faculdade de Desporto;

Faculdade de Arquitetura;

Faculdade de Belas Artes;

Faculdade de Ciências;

Faculdade de Ciências da Nutrição e da Alimentação;

Faculdade de Direito;

Faculdade de Economia;

Faculdade de Engenharia;

Faculdade de Farmácia;

Faculdade de Letras;

Faculdade de Medicina;

Faculdade de Medicina Dentária;

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação;

Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar;

Centro de Desporto;

Serviços Partilhados.

4. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

1. A decisão de contratar foi tomada pelo Diretor dos Serviços Partilhados da Universidade do Porto, José João Soares Miranda Coelho, em resultado de acordo interorgânico, datado de 17 de julho de 2020, e em representação das Unidades Orgânicas e Reitoria da Universidade do Porto.

2. As decisões pré-contratuais são tomadas em conjunto.

3. Os contratos são celebrados com cada uma das entidades constitutivas da Universidade do Porto.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO CONCURSO PÚBLICO

Concurso Público, nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do Artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação.

6. ACESSO ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Nos termos do disposto no artigo 133º do CCP as peças do procedimento estão disponíveis para consulta ou importação gratuitas na plataforma eletrónica de contratação pública Acingov, no seguinte endereço eletrónico: http://www.acingov.pt, a contar da data de envio do anúncio para publicação ao Diário da República.

2. Para aceder à plataforma eletrónica Acingov, o interessado deverá efetuar o registo no endereço eletrónico: http://www.acingov.pt. Para mais informações, ou dificuldades no uso da plataforma, deverá ser consultado o Serviço de Gestão de Clientes, na mesma, através do número 707 451 451, de segunda a sexta-feira das 8h30 as 19h00, ou via e-mail para apoio@acingov.pt.

7. ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS E RESPONDER A ERROS E OMISSÕES

1. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o Júri do concurso.
2. Qualquer pedido de esclarecimentos deve ser efetuado nos seguintes termos:
 a. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação Acingov, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
 b. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo Júri do procedimento, através da plataforma eletrónica referida na alínea anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. O órgão competente para a decisão de contratar, pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação de propostas.
4. Os erros e omissões do caderno de encargos, detetados pelos interessados, devem ser apresentados ao órgão competente para a decisão de contratar, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas.
5. O órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados até ao termo do segundo terço do prazo para apresentação de propostas, considerando-se rejeitados, os que não sejam por ele expressamente aceites.

6. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados pelo júri e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo imediatamente notificados desse facto, todos os interessados que as tenham adquirido e publicitado na plataforma eletrónica, de acordo com o artigo 50.º do CCP.

7. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

8. PREÇO BASE

1. O preço base unitário é de 2,00€/ano letivo/pessoa (dois euros, por ano letivo, e por pessoa).

2. Os valores máximos dos contratos a celebrar, por Unidade Orgânica e Serviço Autónomo da Universidade do Porto, não podem, em qualquer caso, no período máximo da sua vigência, ultrapassar os montantes abaixo descriminados.

Unidade Orgânica / Serviço Autónomo	Estimativa do valor do contrato para o período de um ano	Estimativa do valor do contrato para o período de dois anos (1 ano + renovação)
FAUP	2 202,00	4 404,00
FBAUP	2 636,00	5 272,00
FCUP	9 300,00	18 600,00
FCNAUP	1 300,00	2 600,00
FADEUP	2 656,00	5 312,00
FDUP	2 666,00	5 332,00
FEP	7 000,00	14 000,00
FEUP	16 200,00	32 400,00
FFUP	2 506,00	5 012,00
FLUP	9 984,00	19 968,00
FMUP	9 000,00	18 000,00
FMDUP	876,00	1 752,00
FPCEUP	3 030,00	6 060,00
ICBAS	4 614,00	9 228,00
CDUP	4 000,00	8 000,00
FADEUP - provas pré-requisitos	1 700,00	3 400,00
RUP - Estagiários ao abrigo do Programa de Bolsas de Estágio Santander Universidades	40,00	80,00
RUP - Mobilidades ao abrigo do Programa "Acredita-te"	20,00	40,00
Total	**79 730,00**	**159 460,00**

REIT – valor destinado a adicionais (por força da inclusão de um número de pessoas superior ao previsto)		**40 539,00**
Valor máximo dos contratos a celebrar com a UP		**199 999,00**

3. Os valores mencionados encontram-se isentos de IVA.

4. A definição do preço base teve como referência o contrato vigente nos anos anteriores, celebrado no âmbito do procedimento NCC_SPUP_CPN/18ª003, com os necessários ajustamentos de acordo com os equipamentos/serviços considerados no presente procedimento e conforme período de vigência a contratualizar.

9. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. A proposta é constituída pelos documentos destinados ordenação dos concorrentes, bem como pela declaração do concorrente elaborada em conformidade com o modelo constante no **Anexo I (Anexo I ao CCP)**;

2. A declaração referida no número anterior deve ser assinada pelo candidato ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida no n.º 1, bem como os demais documentos que constituem a proposta, devem ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

4. O agrupamento concorrente deve, ainda, apresentar a declaração prevista no artigo 14º, nº 2 do presente programa de procedimento.

5. Os concorrentes devem ainda de apresentar os seguintes documentos:

 a. Proposta, elaboradas em conformidade com os modelos constantes do ANEXO II ao Programa do Concurso;

 b. Documento emitido pela autoridade administrativa competente, que titule o direito a executar as prestações abrangidas pelo presente contrato;

 c. Certidão de Registo Comercial no caso de o concorrente ser uma pessoa coletiva ou Certidão Permanente.

 d. Documento onde constem os pormenores do tratamento de dados e, nomeadamente, as categorias de dados pessoais e as finalidades com que são tratados (SE APLICÁVEL);

 e. Indicação da categoria de dados pessoais que serão alojados na CLOUD (SE APLICÁVEL);

f. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;

g. Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para os efeitos da definição dos atributos da sua proposta, e os elementos técnicos e outros necessários à apreciação do mérito da proposta tendo em atenção o Critério de Adjudicação;

6. Os documentos devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

7. A falta de assinatura eletrónica qualificada será valorada nos termos gerais do Direito.

10. IDIOMA DOS DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. A proposta e os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos, obrigatoriamente, em língua portuguesa.

2. Admite-se que a documentação técnica possa ser apresentada também em língua inglesa.

11. PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

12. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

As propostas e os documentos que a instruem terão que ser entregues até às **23:59:59 horas do 6º dia** a contar da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República.

13. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM

1. As propostas e os documentos que a instruem terão que ser apresentados, única e exclusivamente, através de carregamento na plataforma eletrónica em uso nesta entidade: http://www.acingov.pt.

2. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta, com recurso a certificado digital qualificado, assim como todos os documentos que lhe associarem, de acordo com o disposto no artigo 54ª da Lei 96/2015 de 17 de agosto.

3. A falta de certificado qualificado é apreciada nos termos gerais do direito e em conformidade com as normas de direito da União Europeia aplicáveis nesta matéria.

14. CONCORRENTES

1. Os concorrentes devem ser titulares dos alvarás necessários para o exercício das atividades objeto do contrato.

2. Podem ser concorrentes pessoas coletivas nacionais, agrupamentos de pessoas coletivas nacionais, pessoas coletivas estrangeiras, agrupamentos de pessoas coletivas estrangeiras e agrupamentos de pessoas coletivas nacionais e estrangeiras, sem que entre elas exista qualquer vínculo jurídico de associação.

3. Só serão admitidos agrupamentos se todos os membros se declararem individual e solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante pela proposta apresentada e, bem assim, pela sua manutenção.

4. Nenhuma entidade poderá apresentar mais do que uma proposta, não podendo, designadamente, fazer parte de mais do que um agrupamento, nem concorrer simultaneamente a título individual e integrada num agrupamento concorrente.

5. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

6. Qualquer alteração na composição dos agrupamentos terá de ser previamente autorizada pela entidade adjudicante, sob pena de exclusão do concurso, devendo o respetivo pedido ser assinado por todas as empresas do agrupamento concorrente, incluindo a renunciante e a que a substitui, se esse for o caso.

7. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas.

15. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas mantêm-se obrigatoriamente válidas até 66 dias úteis após o termo do prazo para a sua apresentação.

16. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

2. Em caso de empate entre propostas, as mesmas serão ordenadas:

 a) 1.º: Serviços prestados, valorando a proposta com mais serviços a prestar;

 b) 2.º Realização de um sorteio “de bola branca”, notificando-se todos os concorrentes do dia e hora da realização desse ato.

17. CONSULTORES E ESTUDOS DE APOIO À DECISÃO

1. O júri poderá socorrer-se da colaboração dos quadros da entidade adjudicante, ou de quaisquer outros técnicos, como consultores externos, para o apoio e elaboração de relatórios técnicos, na análise das propostas.

2. As deliberações do Júri poderão ter por fundamento, no todo ou em parte, pareceres ou estudos de consultores externos, casos em que tais documentos instruirão os respetivos relatórios que para eles remeterão.

18. LEILÃO ELETRÓNICO

A proposta não será objeto de leilão eletrónico.

19. CONTRATO

Haverá lugar à celebração de um contrato escrito para cada Unidade Orgânica e Serviço Autónomo da Universidade do Porto, nos termos em que o artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos o prevê, ou seja, sempre que o valor a contratar por entidade (Unidade Orgânica / Serviço Autónomo da Universidade do Porto), seja superior a 10.000,00€.

20. CAUÇÃO

Não será exigível a prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos.

21. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO

1. Nos termos do estabelecido no artigo 81º do CCP, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II do CCP;

b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:

i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;

ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;

c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, da pessoa coletiva e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;

d) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente.

2. O documento previsto na alínea d), do número anterior apenas é obrigatório no caso de existirem alterações às inscrições constantes do documento apresentado em sede de apresentação de proposta (alínea d), do n.º 2, do artigo 7º).

22. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Os documentos deverão ser apresentados no prazo máximo de 5 dias após a notificação da adjudicação.
2. A supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º, deve ocorrer no prazo de 2 dias.

23. PRAZO PARA CONFIRMAR COMPROMISSOS ASSUMIDOS POR ENTIDADES TERCEIRAS

Os compromissos assumidos por entidades terceiras devem ser confirmados no mesmo prazo previsto para apresentar os documentos de habilitação.

24. DESPESAS E ENCARGOS DO CONCORRENTE

As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do cocontratante.

25. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo quanto for omisso no presente convite, observar-se-á o disposto no CCP (aprovado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação)e restante legislação aplicável.

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta nº…

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, morada de sede, número de matricula na Conservatório do Registo Comercial e número de pessoa coletiva ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, moradas de sede, número de matricula na Conservatório do Registo Comercial e número de pessoa coletiva), depois de ter tomado inteiro conhecimento do objeto e âmbito da **aquisição de serviços de seguros escolar e desportivo para a Universidade do Porto, procedimento nº NCC_SPUP_CPN/20A002**, e de todas as condições estabelecidas no respetivo Caderno de Encargos e restantes peças patenteadas, propõe-se executar os serviços, de acordo com o preço a seguir discriminado:

1. PREÇO: SEGURO ESCOLAR E DESPORTIVO

A prestação de serviços de seguro escolar e desportivo para a Universidade do Porto será executada pelo valor de xxxxx€ / ano letivo / por pessoa (valor por extenso/ ano letivo / por pessoa).

O valor da proposta apresentada contempla todos os encargos, nomeadamente fiscais e parafiscais e encontra-se isento de IVA.

2. Período do contrato:

O período do contrato é um ano letivo (ano letivo 2020/2021).

O ano letivo inicia a 1 de setembro de 2020 e termina a 31 de agosto 2021, podendo, no entanto, ser prolongado nos seguintes termos:

a. Por um período máximo de 4 meses (até 31 de dezembro), para os estudantes que se encontrem a realizar o último ano do ciclo de estudos;

b. Por um período máximo de 4 meses (até 31 de dezembro), para os estudantes que se encontrem a realizar mobilidade;

c. Por um período máximo de 3 meses (até 30 de novembro), para os estudantes que sejam portadores de estatutos especiais que lhes permitam realizar exames referentes a unidades curriculares do segundo semestre, não havendo a obrigatoriedade de inscrição no ano letivo seguinte;

d. Para os estudantes inscritos no ano letivo dos 3ºs ciclos de estudos (programas de doutoramento), que exerçam atividades nas instalações das Unidades Orgânicas, Laboratórios Associados e outras Instituições, onde devem adquirir formação tecnológica obrigatória em competências transferíveis, mas que não concluam essas atividades até 31 de agosto, podendo concluí-lo até a data da nova inscrição, que na melhor das hipóteses deve ocorrer em novembro.

O contrato poderá ser renovado para mais um ano letivo (ano letivo 2021/2022), se nenhuma das partes o denunciar por escrito, com uma antecedência mínima de 60 dias.

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão e aceitação dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do contrato.

3. SERVIÇOS A PRESTAR E TEMPOS DE RESPOSTA

…… (identificação dos serviços a prestar e respetivos tempos de resposta).

4. GESTOR DO CONTRATO

…… (identificação do gestor do contrato e respetivos contactos).

……. (local), ……. (data)

……. (assinatura)